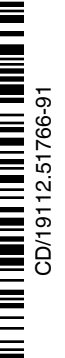


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do §3º, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º

Art. 13

§3º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:

VI – acima de quatro módulos fiscais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter a dispensa de vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, prevendo a obrigatoriedade apenas acima deste limite. O objetivo é reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica à regularização fundiária.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ